



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS, DESENVOLVIDOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS E OS OBJETIVOS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTINADOS ÀS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS/MA.
----------------	--

Fundamento: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



MEMORANDO

Nova Colinas - MA, 06 de julho de 2026.

Excelentíssima Senhora Prefeita

Dirijo-me, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para solicitar que AUTORIZE a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para efetuar os procedimentos necessários para **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pedagógicos, desenvolvidos de acordo com as necessidades específicas e os objetivos educacionais da rede municipal de ensino, destinados às Escolas de Tempo Integral do Município de Nova Colinas/MA**, conforme Termo de Referência, pesquisa de preços e documentos de habilitação da empresa, em anexo.

Sendo o que propomos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

ROSILDA SILVA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pedagógicos, desenvolvidos de acordo com as necessidades específicas e os objetivos educacionais da rede municipal de ensino, destinados às Escolas de Tempo Integral do Município de Nova Colinas/MA.

I – DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND
1	Consultoria com equipe técnica especializada uma vez ao mês presencial ou remota, em acordo com as partes. Os seguintes serviços serão oferecidos ao longo da vigência do contrato: <ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento mensal das atividades desenvolvidas (8 vezes);• Palestra, Treinamento ou Capacitação técnica para equipes (3 vezes com até 3 formadores);• Orientações sobre atuação pedagógica, aplicação de recursos e desenvolvimento de projetos e construção de documentos (2 vezes);	8	SERVIÇOS

II – JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços pedagógicos é necessária para atender às demandas das Escolas de Tempo Integral do Município de Nova Colinas/MA, considerando a necessidade de desenvolver atividades que complementem o processo de ensino e aprendizagem. Com a ampliação da jornada escolar, torna-se fundamental oferecer ações que contribuam para o desenvolvimento dos estudantes em seus diferentes aspectos, respeitando as necessidades da rede municipal de ensino.

Os serviços serão executados conforme as particularidades de cada escola e de acordo com os objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, possibilitando a realização de oficinas, projetos e outras atividades pedagógicas que fortaleçam o aprendizado e incentivem a participação dos alunos. Essas ações também contribuem para tornar o ambiente escolar mais atrativo e favorecer a permanência dos estudantes na escola.

Além disso, a contratação permitirá contar com profissionais capacitados para desenvolver atividades pedagógicas voltadas à educação em tempo integral, oferecendo apoio às equipes escolares e colaborando com a execução das ações previstas no planejamento da rede municipal. Dessa forma, busca-se garantir um atendimento de qualidade e ampliar as oportunidades de aprendizagem dos alunos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



Por fim, a presente contratação atende ao interesse público, pois contribuirá para o fortalecimento da política de Educação em Tempo Integral no município, promovendo uma educação mais dinâmica, participativa e alinhada às necessidades da comunidade escolar. Com isso, espera-se melhorar os resultados educacionais, estimular o desenvolvimento integral dos estudantes e fortalecer a qualidade do ensino ofertado pela rede municipal.

1. DO ENQUADRAMENTO

1.1. A modalidade da contratação adequada para o atual procedimento está prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, Dispensa de Licitação em razão de valor.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. DA CONTRATADA

- 3.1.** Obedecer às especificações constantes no Termo de referência;
- 3.2.** Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 3.3.** Executar o objeto dentro do prazo estipulado neste termo;
- 3.4.** O retardamento na execução do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 3.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 3.6.** Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 3.7.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários a entrega dos produtos objeto deste Termo;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



- 3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 3.9. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado;
- 3.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.11. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 3.12. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções.
- 3.13. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao objeto executado.
- 3.14. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 3.15. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 3.16. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 3.17. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 3.18. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:
- 3.18.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;
- 3.18.2. É proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração;
- 3.19. A contratada deverá fornecer as seguintes informações: nome, função (conforme CTPS do empregado), tipo de exame e quais exames deverão compor o processo ASO, conforme PCMSO.
- 3.20. Deverá entregar exames originais.

4. DA CONTRANTE

- 4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



- 4.1.1. São obrigações do Contratante;
- 4.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 4.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.1.11.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 4.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 5. DO VALOR**
- 5.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.
- 6. DO PAGAMENTO**
- 6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuada pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município e será feito na modalidade de transferência online exclusivamente em conta bancária da Contratada.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS a execução do objeto, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão de Débitos Trabalhistas.

6.4. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela Contratada das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

7.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

9.1.1. Inexecução total ou parcialmente o contrato;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4. Cometer fraude fiscal;

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **0,033 (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



9.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA RESCISÃO

11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato.

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento;

IV. o atraso injustificado na entrega do bem;

V. a desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VI. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



prejudique a execução do Contrato;

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

X. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XI. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XII. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XIII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

11.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII desta cláusula;

11.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.3.3. judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 11.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 11.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 11.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.6.3.** Indenizações e multas.

Nova Colinas - MA, 06 de julho de 2026.


ROSILDA SILVA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



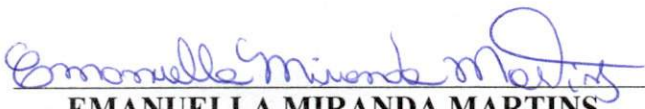
SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Ao Setor de Compras,

Solicito a Pesquisa de Preços de Mercado para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pedagógicos, desenvolvidos de acordo com as necessidades específicas e os objetivos educacionais da rede municipal de ensino, destinados às Escolas de Tempo Integral do Município de Nova Colinas/MA.

Nova Colinas – MA, 22 de junho de 2026.

Atenciosamente,


EMANUELLA MIRANDA MARTINS
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS

Foram pesquisados os preços nas seguintes empresas: **GENESIS SERVICOS EDUCACIONAIS E CONSULTORIA PEDAGOGICA LTDA**, sob o nº de CNPJ **18.346.299/0001-04**, localizada na Rua Nova Aurora, nº47, Aurora, São Luís – MA, CEP: 65.060-400; **CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA**, localizada na R 5, nº02, Cohama, Quadra F, São Luís – MA, CEP: 65.066 - 844e a empresa **OTIMIZE SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA**, sob o nº de CNPJ **57.901.242/0001-73**, localizada na Rua Aristides Lobão, nº04, Centro, Mirador – MA, CEP: 65.850-000.

Atenciosamente,

Nova Colinas - MA, 01 de julho de 2026.

ELIEZER LIMA BATISTA

Responsável pela Pesquisa de Preços



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

MAPA DE APURAÇÃO

GENESIS SERVICOS EDUCACIONAIS E CONSULTORIA PEDAGOGICA LTDA			CD ASSESSORIA TECNICA EDUCACIONAL LTDA		OTIMIZE SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA	
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO DO VALOR	DESCRIÇÃO DO VALOR	DESCRIÇÃO DO VALOR
1	Consultoria com equipe técnica especializada uma vez ao mês presencial ou remota, em acordo com as partes. Os seguintes serviços serão oferecidos ao longo da vigência do contrato: <ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento mensal das atividades desenvolvidas (8 vezes);• Palestra, Treinamento ou Capacitação técnica para equipes (3 vezes com até 3 formadores);• Orientações sobre atuação pedagógica, aplicação de recursos e desenvolvimento de projetos e construção de documentos (2 vezes);	SRV	8	Valor uni: R\$ 10.833,44 Valor total: R\$ 86.667,52	Valor uni: R\$ 9.028,81 Valor total: R\$ 72.230,50	Valor uni: R\$ 7.685,00 Valor total: R\$ 61.480,00
VALOR GLOBAL				Valor total: R\$ 86.667,52	Valor total: R\$ 72.230,50	Valor total: R\$ 61.480,00


ELIEZER LIMA BATISTA

Responsável pela Pesquisa de Preços



COTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À PREFEITURA DE NOVA COLINAS

Prestação de Serviços de Consultoria Pedagógica

Prezada Sra. Secretária de Educação

Venho através deste, apresentar nossa proposta de prestação de serviços pedagógicos, desenvolvidos com base nas necessidades específicas e objetivos educacionais da sua instituição voltados para as Escolas de Tempo Integral do Município de Nova Colinas.

1. Descrição dos Serviços Oferecidos:

Nossa equipe de profissionais altamente qualificados está preparada para oferecer uma variedade de serviços pedagógicos, incluindo:

- **Consultoria Educacional:** Assessoria para o desenvolvimento de projetos pedagógicos, currículos e materiais didáticos.
- **Assessoria Pedagógica e Consultoria:** Acompanhamento técnico-pedagógico, orientações especializadas e suporte estratégico para profissionais da área educacional e seus diversos segmentos.
- **Apoio Pedagógico:** Acompanhamento e suporte na implementação de práticas pedagógicas eficazes, visando o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem.
- **Avaliação Educacional:** Desenvolvimento e aplicação de avaliações diagnósticas e formativas para medir o progresso dos alunos e identificar áreas de melhoria.

Abaixo segue o detalhamento do investimento de acordo com o serviço solicitado:

Item	Descrição	Abordagens:	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
Consultoria Educacional Escola de Tempo Integral	Consultoria com equipe técnica especializada uma vez ao mês presencial ou remota, em acordo com as partes. Os seguintes serviços serão oferecidos ao longo da vigência do contrato: <ul style="list-style-type: none"> • Acompanhamento mensal das atividades desenvolvidas (8 vezes); • Palestra, Treinamento ou Capacitação técnica para equipes (3 vezes com até 3 formadores); • Orientações sobre atuação pedagógica, aplicação de recursos e desenvolvimento de projetos e construção de documentos (2 vezes); 	Abordagem Técnica, pedagógica e normativa sob demanda	8	R\$ 7.685,00	R\$ 61.480,00
Total					R\$: 61.480,00

2. Metodologia:

Nossa abordagem é baseada em princípios de educação inclusiva, colaborativa e centrada no aluno. Utilizamos recursos tecnológicos e práticas pedagógicas inovadoras para garantir uma aprendizagem significativa e duradoura. Todas as nossas atividades são planejadas de forma personalizada, levando em consideração o contexto e as características específicas da sua instituição.

3. Objetivos:

- Promover a qualidade do ensino e o desenvolvimento integral dos alunos.
- Oferecer assessoria pedagógica e consultoria especializada aos profissionais da educação para enfrentar os desafios contemporâneos da área.
- Fomentar a cultura de avaliação e melhoria contínua dentro da instituição.

4. Condições de Prestação de Serviço:

A assessoria pedagógica e a consultoria serão realizadas em datas previamente acordadas, e as despesas extras que excederem os itens definidos nesta proposta, como materiais adicionais, organização de evento, logística e transporte, serão de responsabilidade do contratante.

Estamos à disposição para esclarecer qualquer dúvida e fornecer informações adicionais. Entre em contato conosco pelo telefone: (99) 9227-5307 ou e-mail: otimizeconsultorias@gmail.com.

Agradecemos a oportunidade de colaborar com sua instituição e estamos ansiosos para contribuir para o sucesso educacional de seus estudantes.

Balsas/MA, 23 de junho de 2026.

Atenciosamente

Sabrina Suellen Carreiro dos Santos Leal

Sócio/Administrador

Cotação n. 13/2026

Ao Sr. Secretário de Educação de
Nova Colinas

Ref.: Serviços especializados de consultoria pedagógica e consultoria educacional voltados à gestão pedagógica e ao funcionamento da escola de tempo integral.

1. OBJETO

O objeto desta proposta é a prestação de serviços especializados de consultoria pedagógica e consultoria educacional, com foco no apoio à gestão pedagógica, organização dos processos escolares, acompanhamento das práticas educacionais e orientação para o pleno funcionamento da escola de tempo integral no Município de Nova Colinas – MA.

2. PERÍODO E LOCAL

A consultoria ocorrerá no Município de Nova Colinas – MA, com duração de 3 (três) dias, em data a ser combinada com a CONTRATANTE.

3. PÚBLICO ALVO

Gestores escolares, coordenadores pedagógicos, equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais envolvidos na gestão pedagógica e no funcionamento da escola de tempo integral.

4. ATIVIDADES PREVISTAS

Reunião inicial de alinhamento com a gestão educacional e equipes pedagógicas;

Orientação técnica sobre organização pedagógica, rotinas escolares, planejamento e acompanhamento da aprendizagem na escola de tempo integral;

Disponibilização de materiais orientadores, instrumentos de acompanhamento e subsídios para a gestão pedagógica;

Consultoria educacional com recomendações para melhoria dos processos pedagógicos, organização curricular e funcionamento da escola de tempo integral.



A CONTRATADA disponibilizará equipe técnica e materiais necessários para a realização da consultoria pedagógica e educacional, sendo traslado, hospedagem e alimentação por conta da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável por disponibilizar os espaços e informações institucionais necessárias ao desenvolvimento das atividades.

5. VALOR DOS SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QNT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Consultoria pedagógica e consultoria educacional voltadas à gestão pedagógica e ao funcionamento da escola de tempo integral no SEMED – Nova Colinas-MA.	1	Consultoria	R\$ 86.667,52	R\$ 86.667,52
Total					R\$ 86.667,52

Importa a esta proposta o valor de R\$ 86.667,52 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Todos os impostos e taxas já inseridos no valor total. Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

São Luis, MA, 25 de junho de 2026.

Neuriane Santos Santana

Neuriane Santos Santana
Diretora



CD ASSESSORIA TÉCNICA EDUCACIONAL LTDA.

Ao
SETOR FINANCEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 01.608.768/0001-05

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Segue nossa Proposta Orçamentária para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **consultoria em gestão pedagógica e assessoria educacional** para atendimento às escolas da Rede Municipal de Ensino de Nova Colinas – MA, incluindo as unidades escolares de tempo integral, com acompanhamento técnico-pedagógico presencial e remoto, visando ao fortalecimento da gestão escolar, organização dos processos pedagógicos, apoio às equipes gestoras e melhoria dos resultados educacionais.

Os serviços terão duração de **08 (oito) meses**, contemplando **visitas mensais presenciais** ao município e às unidades escolares, além de **assessoria remota contínua** para orientação, acompanhamento, análise de demandas, devolutivas técnicas e suporte às ações pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelas escolas atendidas.

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, gestão pedagógica e assessoria educacional, com foco no acompanhamento das escolas municipais, planejamento pedagógico, apoio à coordenação escolar, organização de rotinas, análise de indicadores educacionais, orientação às equipes gestoras e suporte às escolas de tempo integral.

Atividades previstas: realização de diagnóstico pedagógico, acompanhamento das ações escolares, orientação para planejamento mensal, apoio à implementação de projetos pedagógicos, assessoramento às escolas de tempo integral, reuniões técnicas com gestores e coordenadores, elaboração de devolutivas e relatórios, atendimento remoto para dúvidas e demandas emergenciais e apoio à Secretaria Municipal de Educação na organização das ações pedagógicas da rede.

Forma de execução: será realizada 01 (uma) visita presencial mensal durante o período de execução, totalizando 08 (oito) visitas presenciais, além de acompanhamento remoto durante todo o contrato, por meio de reuniões virtuais, mensagens, envio de orientações técnicas, análise de documentos e suporte pedagógico conforme demandas da rede municipal.

1. Proponente:

Razão Social: CD Assessoria Técnica Educacional Ltda.

CNPJ: 23.538.120/0001-42

Endereço: Rua 05, Quadra F, nº 05, Cohama, São Luís – MA, CEP: 65.064-502.



2. Representante legal:

Nome: Carla Charliany dos Santos Alves

CPF nº 009.824.423-00

Nome: Danielle Lucas da Fonseca

CPF nº 937.554.143-68

O valor total da proposta é de R\$ 72.230,50 (setenta e dois mil, duzentos e trinta reais e cinquenta centavos), correspondente ao período de 08 (oito) meses de prestação dos serviços.

Prazo de validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que os preços totais do orçamento foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto.

São Luís, 26 de junho de 2026

CD Assessoria Técnica Educacional Ltda
CNPJ: 23.538.120/0001-42



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



Nova Colinas - MA, 01 de julho de 2026.

À Empresa,

OTIMIZE SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 57.901.242/0001-73

Endereço: Rua Aristides Lobão, nº04, Centro, Mirador – MA, CEP: 65.850-000.

Prezado Senhor(a),

Tendo em vista a necessidade municipal na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pedagógicos, desenvolvidos de acordo com as necessidades específicas e os objetivos educacionais da rede municipal de ensino, destinados às Escolas de Tempo Integral do Município de Nova Colinas/MA**, SOLICITAMOS com maior brevidade possível, os seguintes documentos necessários:

1.2. Regularidade jurídica:

1.2.1. Documentos pessoais dos sócios;

1.2.2. Ato constitutivo da empresa.

1.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

1.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

1.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,

1.3.6. Prova de regularidade com a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre,

1.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



1.3.8. Caso o licitante classificado seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

1.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.4.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

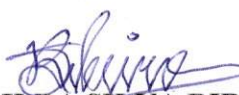
1.5. Critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidas pelo fornecedor serão:

1.5.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante ou do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços.

1.5.1.1. Podem ser apresentados outros documentos para comprovar a capacidade e *expertise* acima solicitada.

1.5.2. Comprovação de exclusividade do produto/serviço ofertado.

Atenciosamente,


ROSILDA SILVA RIBEIRO
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026 - SRP
Processo Administrativo nº 039/2026

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO



CONTRATO SOCIAL DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
OTIMIZE SOLUÇÕES EM CONSULTORIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

SABRINA SUELLEN CARREIRO DOS SANTOS LEAL, brasileira, casada, comunhão parcial de bens, autônoma, nascida em 01/08/1998, inscrita no CPF nº 060.354.473-84, residente e domiciliada na cidade de Balsas - MA, na Rua 16, S/N, bairro Jardim Iracema, CEP 65800-000.

Acima identificada sócia da empresa OTIMIZE SOLUÇÕES EM CONSULTORIA LTDA localizada na Rua Aristides Lobão, N 04, Bairro Centro, em Mirador/MA, CEP: 65.850-000 inscrita no CNPJ sob o nº 57.901.242/0001-73 com registro na JUCEMA sob o nº 21201608216 resolve, neste ato, alterar e consolidar o contrato social nas condições que seguem:

CLAUSULA I - TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

Resolve a titular transferir a titularidade desta sociedade para **FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL**, casado, comunhão parcial de bens, autônomo, nascido em 13/10/1994, inscrito no CPF de nº 060.038.723-22, residente e domiciliado na cidade de Balsas-MA, na Rua 16, S/N, bairro Jardim Iracema, CEP 65800-000.

CLÁUSULA II - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: OTIMIZE SOLUÇÕES EM CONSULTORIA LTDA, e usará a expressão OTIMIZE SOLUÇÕES EM CONSULTORIA como nome fantasia.

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ARISTIDES LOBÃO, nº 04, CENTRO, Mirador - MA, CEP: 65850000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

Fica alterado neste instrumento o objeto social da empresa que passa a ser:

8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8541-4/00 Educação profissional de nível técnico
8599-6/03 Treinamento em informática
6319-4/00 Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
5811-5/00 Edição de livros, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8599-6/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciou suas atividades em 30/10/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.



CLÁUSULA VI – DA RETIRADA DE SÓCIO

Retira-se da sociedade SABRINA SUELLEN CARREIRO DOS SANTOS LEAL, que cede e transfere sua participação na sociedade no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) para FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL e dá quitação.

CLÁUSULA VII - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital de R\$3.000,00 (três mil reais) fica alterado para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), cujo aumento no valor de R\$147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) é totalmente integralizado neste ato, dividido em 150.000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em moeda corrente no País, conforme distribuição a seguir:

NOME DO SÓCIO	Quantidade de Quotas	Valor em R\$	%
FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL	150.000	150.000,00	100
TOTAL	150.000	150.000,00	100

CLÁUSULA VIII - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade continuará a ser exercida por FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA IX - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XI - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XII - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**CLÁUSULA XIII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XIV - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XV - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XVI - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XVII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirador - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Mirador - MA, 22 de maio de 2026

FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL
SÓCIO ADMINISTRADOR

SABRINA SUELLEN CARREIRO DOS SANTOS LEAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OTIMIZE SOLUÇÕES EM CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06003872322	FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL
06035447384	SABRINA SUELLEN CARREIRO DOS SANTOS LEAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2026 11:32 SOB N° 20260681717.
PROTOCOLO: 260681717 DE 07/06/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12610241701. CNPJ DA SEDE: 57901242000173.
NIRE: 21201608216. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/05/2026.
OTIMIZE SOLUÇÕES EM CONSULTORIA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2600535621

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º e 1º NOME E SOBRENOME

FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL

1ª HABILITAÇÃO

22/04/2013

Francisco Humberto Costa Leal

7 ASSINATURA DO PORTADOR

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
13/10/1994, FLORIANO, PI

4a DATA EMISSÃO
04/07/2023

4b VALIDADEZ
02/07/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIFICAD / ORG EMISSOR / UF
078278720232 SESP MA

4d CPF
060.038.723-22

5 Nº REGISTRO
0578/453330

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS LEAL

MARIA ROSA COSTA LEAL

9	10	11	12
ACC			
A		03/07/2013	
A1			
B		02/07/2013	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
E			
E1			
F			
F1			
G			
G1			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
SAO ELIZ, MA

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

B6S5065718
MA050701290

MARANHÃO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

1. Nome do Substancioso / Nome animal ou Nome s. Aquilinos – Primeira Identificação / First Name Surname / Primeira Licença de Construção s. Data de Início da Construção / Date and Place of Birth DOBMMMPFF / Fecha y Lugar de Nacimiento / Issuance Date DOBMMMPFF / Fecha de Emisión – als Data de validade / Expiration Date DOBMMMPFF / Validez hasta – ACC – ACC – Documento Nacional de Identidad / National Identity Document / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – ACC, OFF – s. Número de registro da ONH / Order: License Number / Número de Registro de Construção s. Categoria de visitado da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Construção – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – s. Filiação / Filiação – Filiação – Filiação – Observações / Observations – Local / Place / Lugar

I<BRA057874533<301<<<<<<<<<<<
9410132M3307021BRA<<<<<<<<<<8
FRANCISCO<<HUMBERTO<COSTA<LEAL



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

57.901.242/0001-73

NOME EMPRESARIAL:

OTIMIZE SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

FRANCISCO HUMBERTO COSTA LEAL

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/06/2026 às 11:49:20 (data e hora de Brasília).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



INSCRIÇÃO ESTADUAL: 129651230

Nome / Razão Social: OTIMIZZE SOLUÇÕES EM CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 57.901.242/0001-73

Endereço: RUA ARISTIDES LOBÃO, 04, CENTRO, , CEP: 65850000 no município de Mirador/

Atividade Principal: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade(s) Secundária(s) 5811-5/00 - Edição de livros, 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico, 8599-6/03 - Treinamento em informática, 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

São Luís, segunda, 08 de junho de 2026

Código de Autenticidade: NH1KQASE

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Marcellus Ribeiro Alves
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 57.901.242/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL OTIMIZE SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OTIMIZE SOLUCOES EM CONSULTORIA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ARISTIDES LOBÃO	NUMERO 04	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	--------------	----------------------

CEP 65.850-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRADOR	UF MA
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO OTIMIZECONSULTORIAS@GMAIL.COM	TELEFONE (99) 9227-5307 / (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/06/2026 às 11:48:53 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OTIMIZZE SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 57.901.242/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:20:36 do dia 19/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2026.

Código de controle da certidão: **76F1.EE48.6493.7171**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.901.242/0001-73

Razão

OTIMIZZE SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA

Social:

Endereço:

RUA ARISTIDES LOBÃO 04 / CENTRO / MIRADOR / MA /
65850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2026 a 02/08/2026

Certificação Número: 2026070403256484178803

Informação obtida em 06/07/2026 11:39:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OTIMIZE SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.901.242/0001-73

Certidão nº: 59699651/2026

Expedição: 06/07/2026, às 11:30:42

Validade: 02/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OTIMIZE SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.901.242/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 170695/26

Data da

06/07/2026 10:37:48

Inscrição Estadual: 129651230

CPF/CNPJ: 57901242000173

Razão Social: OTIMIZE SOLUÇÕES EM CONSULTORIA LTDA

Endereço: RUA ARISTIDES LOBÃO, 4 CEP: 65850000 - CENTRO

Telefone: (99)84465483

Município: MIRADOR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/10/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/07/2026 10:37:48



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 066937/26

Data da

06/07/2026 11:27:08

Inscrição Estadual: 129651230

CPF/CNPJ: 57901242000173

Razão Social: OTIMIZE SOLUÇÕES EM CONSULTORIA LTDA

Endereço: RUA ARISTIDES LOBÃO, 4 CEP: 65850000 - CENTRO

Telefone: (99)84465483

Município: MIRADOR

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/10/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/07/2026 11:27:08



PREFEITURA DE MIRADOR - MA

MUNICIPIO DE MIRADOR - MA

RUA JORNALISTA MARITONIO MEIRE, Nº 22 - CENTRO

CNPJ: 06140818000196



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Antonio Marcos Feitosa Silva, Diretor do Departamento de Adm. e Finanças da prefeitura Municipal de MIRADOR, a requerimento da pessoa interessada OTIMIZE SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos mobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 04/10/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000328 Inscrição Municipal: 000328
Contribuinte: OTIMIZE SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA CPF/CNPJ: 57901242000173
Nome Fantasia: OTIMIZE SOLUCOES EM CONSULTORIA
Endereço: RUA ARISTIDES LOBÃO, 04 Complemento:
Bairro: Centro CEP: 65850000
Cidade: MIRADOR - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 0 Data de Encerramento: 0
Atividade: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

— Atividade(s) CNAE —

Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 06/07/2026 12:00:14

Validade: 04/10/2026

Usuário: ERIVANIA

Número/Controle da Certidão: B6715CF725644744

Antonio Marcos Feitosa Silva
Diretor do Departamento de Adm. e Finanças
Responsável
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
PORT. Nº 20 2025 - CPF 863481913-20



PREFEITURA DE MIRADOR - MA

MUNICIPIO DE MIRADOR - MA

RUA JORNALISTA MARITONIO MEIRE, Nº 22 - CENTRO

CNPJ: 06140818000196



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA

Antonio Marcos Feitosa Silva, Diretor do Departamento de Adm. e Finanças da prefeitura Municipal de MIRADOR, a requerimento da pessoa interessada OTIMIZE SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não consta nenhuma dívida ativa em seu Cadastro Municipal.

Cadastro:	000328	Inscrição Municipal:	000328
Contribuinte:	OTIMIZE SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA	CPF/CNPJ:	57901242000173
Nome Fantasia:	OTIMIZE SOLUCOES EM CONSULTORIA		
Endereço:	RUA ARISTIDES LOBÃO, 04	Complem:	
Bairro:	Centro	CEP:	65850000
Cidade:	MIRADOR - MA		
Inscrição Est.:		Data de Abertura:	0
		Data de Encerramento:	0
Atividade:	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		

Atividade(s) CNAE
Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

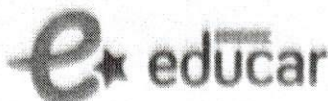
ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 06/07/2026 12:01:10 Validade: 04/10/2026 Usuário: ERIVANIA
Número/Controle da Certidão: C0F44B5A51A90F09

Antonio Marcos Feitosa Silva
Diretor do Departamento de Adm. e Finanças

Responsável

ANTONIO MARCOS FEITOSA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
RT Nº 20.2025-CPF 863481913-20



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

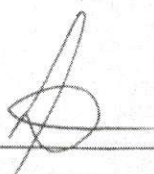
O COLÉGIO EDUCAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.814.232/0001-83, com sede na Rua Antônio Jacobina, nº 915, Centro, Balsas - MA, CEP 65.800-000, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa OTIMIZE SOLUÇÕES EM CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.901.242/0001-73, com sede na Rua Aristides Lobão, nº 04, Centro, Mirador - MA, CEP 65.850-000, representada por seu Sócio Administrador Francisco Humberto Costa Leal, prestou serviços de consultoria, treinamento, capacitação profissional, assessoria educacional, desenvolvimento de projetos pedagógicos e apoio à gestão institucional, demonstrando plena capacidade técnica, operacional e profissional na execução das atividades contratadas.

Declaramos que os serviços foram executados de forma satisfatória, com elevado padrão de qualidade, observância dos prazos estabelecidos, responsabilidade técnica e comprometimento com os resultados, atendendo integralmente às necessidades desta instituição.

Atestamos, ainda, que a referida empresa demonstrou competência técnica, capacidade operacional, organização administrativa e profissionalismo, não havendo em nossos registros qualquer fato que desabone sua conduta.

Por este motivo, consideramos a empresa OTIMIZE SOLUÇÕES EM CONSULTORIA LTDA plenamente qualificada para executar serviços compatíveis com seu objeto social.

Balsas - MA, 24 de junho de 2026.


Ana Beatriz de Martins
Diretor Geral

COLÉGIO EDUCAR LTDA
CNPJ: 00.814.232/0001-83

00.814.232/0001-83
COLÉGIO EDUCAR LTDA
Rua Antônio Jacobina, 915 - Centro
CEP: 65.800-000
BALSAS - MARANHÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

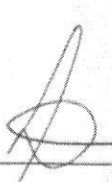
O **COLÉGIO EDUCAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **00.814.232/0001-83**, com sede na **Rua Antônio Jacobina, nº 915, Centro, Balsas - MA**, CEP 65.800-000, **ATESTA**, para os devidos fins, que a empresa **OTIMIZE SOLUÇÕES EM CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **57.901.242/0001-73**, com sede na **Rua Aristides Lobão, nº 04, Centro, Mirador - MA**, CEP 65.850-000, representada por seu Sócio Administrador Francisco Humberto Costa Leal, prestou serviços de consultoria, treinamento, capacitação profissional, assessoria educacional, desenvolvimento de projetos pedagógicos e apoio à gestão institucional, demonstrando plena capacidade técnica, operacional e profissional na execução das atividades contratadas.

Declaramos que os serviços foram executados de forma satisfatória, com elevado padrão de qualidade, observância dos prazos estabelecidos, responsabilidade técnica e comprometimento com os resultados, atendendo integralmente às necessidades desta instituição.

Atestamos, ainda, que a referida empresa demonstrou competência técnica, capacidade operacional, organização administrativa e profissionalismo, não havendo em nossos registros qualquer fato que desabone sua conduta.

Por este motivo, consideramos a empresa **OTIMIZE SOLUÇÕES EM CONSULTORIA LTDA** plenamente qualificada para executar serviços compatíveis com seu objeto social.

Balsas - MA, 24 de junho de 2026.


Ana Beatriz de Martins Araújo

Diretor Geral

COLÉGIO EDUCAR LTDA

CNPJ: 00.814.232/0001-83

00.814.232/0001-83
COLÉGIO EDUCAR LTDA
Rua Antônio Jacobina, 915 - Centro
CEP: 65.800-000
BALSAS - MARANHÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FACULDADE ALFREDO NASSER

Mantida pela Associação Aparecidense de Educação

Curso reconhecido pela Portaria SESu nº 878 de 15/07/2009

DOU 16/07/2009, renovado o reconhecimento pela Portaria Sesu nº 2.200 de
08/12/2010 – DOU 09/12/2010, no âmbito do Instituto Superior de Educação - ISE

O Diretor da Faculdade Alfredo Nasser confere o grau de

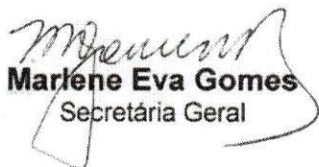
Licenciada em Pedagogia

a

MARIZA NOGUEIRA MARTINS

brasileira, nascida no Estado do Maranhão, no dia 09 de outubro de 1980, documento de identificação nº 000103102698-0/MA, tendo em vista a conclusão do curso de Pedagogia, licenciatura, no 1º semestre de 2012, com colação de grau em 10 de setembro de 2013 e expede-lhe o presente diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aparecida de Goiânia-GO, 23 de julho de 2015.


Marlene Eva Gomes
Secretária Geral


Alcides Ribeiro Filho
Diretor

Mariza Nogueira Martins
Diplomada



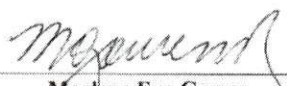
FACULDADE ALFREDO NASSER
Secretaria Geral

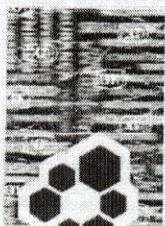
Diploma registrado nesta Secretaria:

Registro nº **1439**

Livro nº **008** Folha nº **046**

Aparecida de Goiânia-GO, 24/07/2015


Marlene Eva Gomes
Secretária Geral



UFG

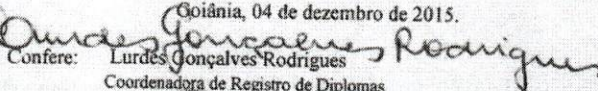
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

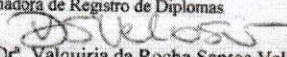
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO DE GESTÃO ACADÊMICA
COORDENADORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado sob o nº. 501324, em 04 de dezembro de 2015.

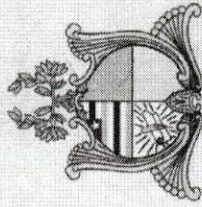
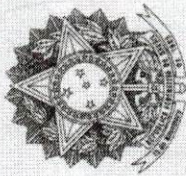
Documento nº.00000.005525/2015-00, nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996. (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Goiânia, 04 de dezembro de 2015.

Confere: 
Lurdes Gonçalves Rodrigues
Coordenadora de Registro de Diplomas

Visto: 
Prof. Dr. Valquiria da Rocha Santos Veloso
Diretora do Centro de Gestão Acadêmica





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
DECRETO Nº 94.143 DE 25 DE MARÇO DE 1987



© *Pró-Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, no uso de suas atribuições e em vista da conclusão do*
curso de ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS - ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

em 17/12/2021

a MARIZA NOGUEIRA MARIAS confere o título de ESPECIALISTA

nascido(a) a 09/10/1980

nacionalidade BALSAS - MA nacionalidade BRASILEIRA

e outorga-lhe o presente certificado a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais inerentes ao mencionado título, por haver satisfeito as exigências do curso.

São Luís (MA), 23 de MARÇO de 2022

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Naylemi Finto dos Santos
Coordenador de Pós-Graduação

Mariza Nogueira Marias
Concludente



HISTÓRICO ESCOLAR						
INSTITUIÇÃO		RESOLUÇÃO CEPE/ANO		PERÍODO		
UEMA		1331/2018		Fevereiro/2020 a Dezembro/2021		
ITEM	DISCIPLINA	PROFESSOR (TITULAÇÃO)	CARGA HORÁRIA	CRÉDITO	NOTA	
01	Ciência é 10! Hora de perguntar e propor	Glene Henrique Rodrigues Cavalcante (Doutor)	30	2	10,0	
02	Ciência é 10! Na sala de aula	Monique Hellen Martins Ribeiro (Doutor)	30	2	10,0	
03	Ciência é 10! Uma introdução	Ana Patrícia Farias de Deus (Mestre)	30	2	10,0	
04	TCC1: Ciência é 10! Começando a experimentar e a pensar no TCC	Adilson Luis Pereira Silva (Mestre)	60	4	10,0	
05	Investigação para o ensino de ciências	Glene Henrique Rodrigues Cavalcante (Doutor)	120	8	10,0	
06	TCC2: Fundamentos do projeto de investigação	Adilson Luis Pereira Silva (Mestre)	120	8	10,0	
07	TCC3: Projeto de Investigação em sala de aula	Adilson Luis Pereira Silva (Mestre)	90	6	10,0	
*	Trabalho de Conclusão de Curso	Alamgir Khan (Doutor)	-	-	10,0	
*TÍTULO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)			480	32	Aprovado (a)	
CONSCIENTIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE APLICADA A SOCIEDADE NO MUNICÍPIO DE BALSAS - MA: uma abordagem de classificação de lixo doméstico e municipal					17/12/2021	
REGULAMENTAÇÃO						
O Curso está em conformidade com a Resolução nº 01 do CNE/CES, de 06 de Abril de 2018 e Normas dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Universidade Estadual do Maranhão aprovada pela Resolução N° 1244/2017-CEPE/UEMA de 04 de abril de 2017.						

LIVRO nº 08
FL.Nº 61

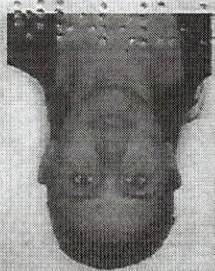
DATA: 06/04/2022
REGISTRO Nº 58

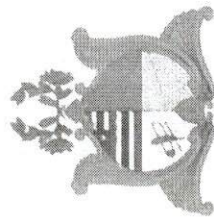
São Luis-MA 06/04/2022
Maria Jose Pinheiro Corrêa
DCPG-MAT 6789-00

Prof. Dra. Maria José Pinheiro Corrêa
Chefe de Divisão de Cursos de Pós Graduação
Mat. 6789-00





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO MARANHÃO	
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
MARIAZUEIRA	
	
<i>Mariazueira Martins</i>	
CARTERA DE IDENTIDADE	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	000103102698-0
DATA DE EXPEDIENTE	04/09/2014
NOME MARIZA NOGUEIRA MARTINS	
FILIÇÃO ZACARIAS PEREIRA MARTINS E MARIA NOGUEIRA MARTINS	
NATURALIDADE	BALSAS - MA
DATA DE NASCIMENTO	09/10/1980
DOC CIVIL	NASC. N. 4438 FLS. 12 LIV. 12
CNPJ	858623633-00
ASSINATURA DO DIRETOR	<i>[Signature]</i>
LEI Nº 7116 DE 29/08/83	VIA-02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

DECRETO Nº 94.143 DE 25 DE MARÇO DE 1987

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

em 08 DE SETEMBRO DE 2006

CIÊNCIAS LICENCIATURA

confere o título de LICENCIADO EM CIÊNCIAS

a SAMUEL SOARES SOUSA

nascido(a) a 15 de ABRIL de 1984

nacionalidade BRASILEIRA

naturalidade

IMPERATRIZ - MA

carteira de identidade nº 14787872000-9 SSP/MA

e outorga-lhe o presente DIPLOMA, a fim de que possa gozar de

todos os direitos e prerrogativas legais

São Luis(MA), 17 de JULHO de 2013

Maria Auxiliadora G. Albuquerque
Pró-Reitor de Graduação

Reitor

Samuel Soares Sousa
Diplomado



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Centro de Estudos Superiores de Balsas

CURSO CIÊNCIAS LICENCIATURA HABILITAÇÃO EM
MATEMÁTICA

Reconhecimento através da Resolução nº 326/2002-CEE em 17/12/2002

Profa. Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves Cunha

Pró-Reitora de Graduação

Prof. MSc. José Augusto Silva Oliveira

Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado sob o nº 41900

Livro nº 52 Fls nº 41960

Em 17/07/2013 Processo nº 1/2013

Fundamento Legal Lei nº 9394/96 art. 48 § 1º

Reat
Ana Tereza Graça dos Anjos - Mat. 0108

Chefe da Divisão de Registro de Diplomas-DRD

VISTO

Boys
Luzinete Rodrigues Lopes - Mat. 0434

Coordenadora(a) de Ensino de Graduação - CEG

Aprovo o Registro constante acima

em 17 de julho de 2013

Prof. Carlos
Prof. MSc. José Augusto Silva Oliveira-Mat.5159

REITOR



QR-CODE

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

[illegible]

I<BRA033985883<447<<<<<<<<<<
8404154M3302060BRA<<<<<<<<<<6
SAMUEL<<SOARES<SQUISA<<<<<<<<<



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, **AUTORIZO** a essa Comissão, a formalizar os procedimentos, visando a abertura de processo, para contratação de empresa na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pedagógicos, desenvolvidos de acordo com as necessidades específicas e os objetivos educacionais da rede municipal de ensino, destinados às Escolas de Tempo Integral do Município de Nova Colinas/MA, de acordo com o Termo de Referência.**

Nova Colinas - MA, 07 de julho de 2026.

Atenciosamente,

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal de Nova Colinas - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA



ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos 07 dias do mês de julho do ano de **2026**, **AUTUO** este processo administrativo que deu origem à presente Dispensa de Licitação nas condições abaixo, juntando os documentos a ela inerentes.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pedagógicos, desenvolvidos de acordo com as necessidades específicas e os objetivos educacionais da rede municipal de ensino, destinados às Escolas de Tempo Integral do Município de Nova Colinas/MA.

RESPONSÁVEL: Comissão Permanente de Licitações - CPL

PRAZO: 12 (doze) meses.

Conforme Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II culminado com o **DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

DA LICITAÇÃO

- **Processo Administrativo nº. 039/2026**
- **Modalidade:** Dispensa de Licitação.
- **Tipo:** Menor Preço cotado
- **Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação.

Nova Colinas - MA, 07 de julho de 2026.


EMANUELLA MIRANDA MARTINS
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, informação se a Prefeitura Municipal dispõe de dotação e recursos orçamentários para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pedagógicos, desenvolvidos de acordo com as necessidades específicas e os objetivos educacionais da rede municipal de ensino, destinados às Escolas de Tempo Integral do Município de Nova Colinas/MA**, para atender as necessidades da Secretaria solicitante, tendo como valor total da contratação a importância de **R\$ 61.480,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais)**.

Nova Colinas – MA, 08 de julho de 2026.


EMANUELLA MIRANDA MARTINS
Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



Nova Colinas - MA, 08 de julho de 2026.

Senhor Presidente da CPL,

Em atenção à consulta formulada por esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, sobre a existência de dotação e recursos orçamentários para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pedagógicos, desenvolvidos de acordo com as necessidades específicas e os objetivos educacionais da rede municipal de ensino, destinados às Escolas de Tempo Integral do Município de Nova Colinas/MA**, de acordo com o Termo de Referência, tendo como valor total da aquisição é de **R\$ 61.480,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais)**, venho informar a seguinte dotação e elemento de despesa:

02-PODER EXECUTIVO
03-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.3500.2038.0000
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamento em vigor:

Informamos que a Prefeitura Municipal dispõe de recursos orçamentários para a referida contratação.

Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Atenciosamente,

RAILTON RODRIGUES DA CRUZ
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o objeto, para **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pedagógicos, desenvolvidos de acordo com as necessidades específicas e os objetivos educacionais da rede municipal de ensino, destinados às Escolas de Tempo Integral do Município de Nova Colinas/MA,** cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

02-PODER EXECUTIVO

03-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

MANUT. E DESENV. NA ED. BÁSICA 12.361.3500.2038.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atribui-se um custo estimado de **R\$ 61.480,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais).**

Nova Colinas - MA, 08 de julho de 2026.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO.

Declaro, para os devidos fins do artigo 16, §1º, da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pedagógicos, desenvolvidos de acordo com as necessidades específicas e os objetivos educacionais da rede municipal de ensino, destinados às Escolas de Tempo Integral do Município de Nova Colinas/MA**, de acordo com o Termo de Referência, que tem índice de comprometimento orçamentário financeiro no elemento de despesa **3.3.90.39.00**.

Nova Colinas - MA, 08 de julho de 2026.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

ASSUNTO: O presente feito trata de solicitação da Secretaria Municipal de Educação para **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pedagógicos, desenvolvidos de acordo com as necessidades específicas e os objetivos educacionais da rede municipal de ensino, destinados às Escolas de Tempo Integral do Município de Nova Colinas/MA**, de acordo com o Termo de Referência.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II cumulado com o DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

PARECER TÉCNICO

O processo ora instalado trata da solicitação da Secretaria Municipal de Educação que expõe sobre a necessidade da contratação.

Destaque-se que consta informado no processo, à disponibilidade de Dotação Orçamentaria e Financeira, para contratação solicitada, a proposta de preço mais vantajosa apresentada foi a empresa **OTIMIZE SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.901.242/0001-73, localizada na Rua Aristides Lobão, nº04, Centro, Mirador – MA, CEP: 65.850-000, vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 61.480,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais)**, fazendo constar ainda documentos relativos a regularidade de pessoa jurídica para a contratação.

Dispensa de Licitação aqui tratada é dispensável, uma vez que o valor posposto é um pequeno, portanto menos oneroso para a administração, e encontrar-se de acordo com a Lei, precisamente Conforme Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, cumulado com o *DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025*.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras:

DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



Dessa forma, uma vez que a proposta apresentada como mais vantajosa e de menor valor, facilmente verifica-se estar ela perfeitamente enquadrada ao caso, sendo autorizável, portanto, a contratação direta pela Administração Pública.

Há de se observar, contudo, que, mesmo não contratando por meio de licitação, deve o ente público ater-se a certa cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

CONCLUSÃO

As peças juntada a este processo espoe a necessidade da administração e apresenta elementos que, justifica com efase a contratação por dispeça de licitação com base no Lei Federal n.º Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigo 75. Inciso II, culmulado com o **DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**, fazendo costa levantamento de preço de mercado autorização da autoridade competente dotação oçamentaria e demais documentos necessário para tal ato.

Diante de todo exposto e da evidente necessidade para **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pedagógicos, desenvolvidos de acordo com as necessidades específicas e os objetivos educacionais da rede municipal de ensino, destinados às Escolas de Tempo Integral do Município de Nova Colinas/MA**, conforme termo de referências através da proposta da empresa: **OTIMIZE SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.901.242/0001-73, localizada na Rua Aristides Lobão, nº04, Centro, Mirador – MA, CEP: 65.850-000, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista as necessidades da Secretaria solicitante e face da Administração e as circunstancias legais, determinadas no dispositivo supramencionado submetendo-se o presente Parecer Técnico.

Nova Colinas - MA, 09 de julho de 2026.

EMANUELLA MIRANDA MARTINS

Agente de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PARA: Assessoria Jurídica

Senhor Assessor,

Encaminho a Vossa Senhoria a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pedagógicos, desenvolvidos de acordo com as necessidades específicas e os objetivos educacionais da rede municipal de ensino, destinados às Escolas de Tempo Integral do Município de Nova Colinas/MA**, para que seja elaborado o respectivo “parecer”, com relação a sua adequação à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Nova Colinas - MA, 09 de julho de 2026.


EMANUELLA MIRANDA MARTINS
Agente de Contratação

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Ao Departamento de Licitações-CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 039/2026

**MODALIDADE: DISPENSA NOS TERMOS DO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021,
DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhado a esta Parecerista, nos termos do art. 53, da lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa supracitado, para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pedagógicos, desenvolvidos de acordo com as necessidades específicas e os objetivos educacionais da rede municipal de ensino, destinados às Escolas de Tempo Integral do Município de Nova Colinas/MA.**

É importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado o Memorando de Solicitação para a autorização da contratação de empresa; o Termo de Referência contendo todas as especificações; as propostas de preços das empresas; os documentos de habilitação da empresa; a autorização da Prefeita Municipal para a formalização e abertura do processo; a solicitação do Agente de Contratação ao Setor Contábil, para que informe se o município dispõe de dotação e recursos orçamentários para contratar; a resposta do Setor Contábil, informando que o município dispõe de dotação e recursos financeiros para a contratação; em seguida a Declaração Orçamentária e a Declaração sobre Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro para atender o objeto da contratação; a Autuação do processo; e Parecer Técnico emitido pelo Agente de Contratação, apontando como proposta mais vantajosa apresentada pela empresa **OTIMIZE SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.901.242/0001-73**, localizada na Rua Aristides Lobão, nº04, Centro, Mirador – MA, CEP: 65.850-000, por ter cotado o item pelo menor valor global de **R\$ 61.480,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais)**, fazendo constar ainda documentos relativos a regularidade de Pessoa Jurídica para a contratação.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pelo setor de compras, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na Legislação vigente, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

No caso em comento, **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pedagógicos, desenvolvidos de acordo com as necessidades específicas e os objetivos educacionais da rede municipal de ensino, destinados às Escolas de Tempo Integral do Município de Nova Colinas/MA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Verifica-se que o valor total do serviço a ser prestado será de **R\$ 61.480,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais)**, por meio de uma “dispensa de licitação”.

Considerando o valor da presente dispensa é possível observar que o mesmo está dentro do limite do **art. 75, inciso II da lei 14.133/2021**, culminado com o **DECRETO FEDERAL**

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras:

No presente caso, o valor a ser contratado é **R\$ 61.480,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais)**, ou seja, menor que o limite máximo legal permitido.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras ou serviços por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos, identifica-se uma mesma finalidade, vejamos: **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pedagógicos, desenvolvidos de acordo com as necessidades específicas e os objetivos educacionais da rede municipal de ensino, destinados às Escolas de Tempo Integral do Município de Nova Colinas/MA.** Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que para a referida dispensa verifica-se uma aquisição total de **R\$ 61.480,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais)**, sendo que há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir os referidos serviços, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Ademais, se nota que o seu desmembramento se deu única e exclusivamente para melhor organização e separação dos serviços a serem adquiridos, foi considerada a contratação do fornecedor mais vantajoso ao Município de Nova Colinas/MA, motivo pelo qual não há qualquer tipo de prejuízo.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a

**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS**

formalização da dispensa de licitação.

No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que a referida contratação não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).

Nesse rumo, reforçam-se as orientações no sentido de tomar os devidos cuidados com a abertura de processo de dispensa de licitação, lembrando que, tal trâmite deve ser aplicado somente como exceção e não como regra.

Diante do exposto, primeiramente, cumpre apenas reiterar que a atuação deste parecerista restringe-se à análise da legalidade do procedimento, não lhe competindo avaliar o mérito administrativo da decisão, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento do interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, **opina-se que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e do DECRETO FEDERAL Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico e opinativo, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, s.m. juízo.

Nova Colinas - MA, 09 de julho de 2026.

ANAILZA MENDES BORGES
Assinado de forma digital por ANAILZA MENDES BORGES
Dados: 2026.07.09 16:57:24 -03'00'

**ANAILZA MENDES BORGES
OAB-MA 5085**



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA**, por este termo, a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pedagógicos, desenvolvidos de acordo com as necessidades específicas e os objetivos educacionais da rede municipal de ensino, destinados às Escolas de Tempo Integral do Município de Nova Colinas/MA**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada: OTIMIZE SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.901.242/0001-73, localizada na Rua Aristides Lobão, nº04, Centro, Mirador – MA, CEP: 65.850-000.

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 61.480,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais)**.

Nova Colinas - MA, 10 de julho de 2026.


MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal



Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 13 DE MAIO DE 2026.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 23182ce95f79f4dce6978ea467b26d0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA**, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pedagógicos, desenvolvidos de acordo com as necessidades específicas e os objetivos educacionais da rede municipal de ensino, destinados às Escolas de Tempo Integral do Município de Nova Colinas/MA**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada: OTIMIZE SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.901.242/0001-73, localizada na Rua Aristides Lobão, nº04, Centro, Mirador - MA, CEP: 65.850-000.

Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor global de **R\$ 61.480,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais)**.

Nova Colinas - MA, 10 de julho de 2026.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 0299c8521292b05f5cc1c8225a781823

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 092/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 092/2026

Origem: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº016/2026 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº039/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05 e a Secretaria Municipal de Educação. Tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços pedagógicos, desenvolvidos de acordo com as necessidades específicas e os objetivos educacionais da rede municipal de ensino, destinados às Escolas de Tempo Integral do Município de Nova Colinas/MA, de acordo

com o Termo de Referência. **FONTE DE RECURSO:** DO PODER EXECUTIVO 03-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO MANUT. E DESENV. NA EB. BÁSICA 12.361.3500.2038.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. **VALOR CONTRATUAL ESTIMADO:** R\$ 61.480,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal; **CONTRATADA:** OTIMIZE SOLUCOES EM CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 57.901.242/0001-73, representado pelo Sr. Sr. FRANCISCO HUMBERTOCOSTA LEAL, portador do CPF nº ***, 038.723- **, - Sócio Administrador.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: c9830ceda5f044ce144e00eee9985933

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026.

A Prefeitura Municipal de Penalva/MA, torna público, que realizará no dia 29/07/2026, às 09:00h (horário de Brasília), a Concorrência Eletrônica nº 06/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para reforma e ampliação da Escola Municipal Caldas Marques no Município de Penalva/MA. O edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma eletrônica: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br>. Informações pelo e-mail licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 10 de julho de 2026. Nilziran Nunes Pinto/Agente de Contratação.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: dcc032f10307b2c6c6138be92709087a

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2026.

Extrato Contrato Administrativo nº 235/2026. Partes: **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.441.430/0001-25, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ nº 11.982.875/0001-52, neste ato representado pela **Sra. SOLANGE TEIXEIRA LIMA**, nomeada pela Portaria nº 002/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão. **CONTRATADO:** a empresa **I DE S. CARDOSO PAPELARIA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob o nº 08.612.410/0001-03, sediada na Rua Alfredo De Assis, número 48, Centro, na cidade de Riachão-MA, neste ato representada por **ISAAC DE SOUSA CARDOSO**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 008.28.01/2025**. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ÓRGÃO: 04- RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
UNIDADE: 13- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
10.122.0052.2-047 - Manutenção da Secretaria de Saúde / FMS			
3.3.90.30.00.00 - 500(1002) - Material de Consumo			
3.3.90.30.00.00 - 600(0000) - Material de Consumo			



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA**



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal de Nova Colinas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Termo de Ratificação da DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2026, e de acordo com o que dispõe da Lei Federal n°. 14.133/2021, resolve homologar o presente processo de dispensa de licitação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo
MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal